

**PORTARIA DE OUTORGA Nº 208 / 2024 – SEMAC
DE 01 DE AGOSTO DE 2024**

Renova a outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais do **Sr. Juliano Cezar Farias Souto**.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº 35000.01135/2024-5,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica renovada a outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais, Nº 137/2022, datada de 01 de agosto de 2022, concedida ao **Sr. Juliano Cezar Farias Souto**, C. P. F nº 810.605, proveniente do riacho Ariquitiba, localizado no município de Santa Luzia do Itanhy, com a finalidade de atender a **demandas de Irrigação**, com as seguintes características:

I – Vazão máxima diária (m³/h), e volumes mensais (m³) apresentados conforme quadro abaixo:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão outorgada	110,0	89,0	104,0	110,0	110,0	110,0	110,0	110,0	110,0	110,0	110,0	110,0
Captação	18 h/dia 31 dias/mês	15 h/dia 28 dias/mês	11 h/dia 31 dias/mês	5 h/dia 30 dias/mês	1 h/dia 31 dias/mês	1 h/dia 30 dias/mês	1 h/dia 31 dias/mês	6 h/dia 31 dias/mês	11 h/dia 30 dias/mês	16 h/dia 31 dias/mês	17 h/dia 30 dias/mês	18 h/dia 31 dias/mês
Volume outorgado	61.380	37.380	35.464	16.500	3.410	3.300	3.410	20.460	36.300	54.560	56.100	61.380

II – Coordenadas UTM: 8.745.321m N e 669.002m E; SIRGAS 2000 – FUSO 24 SUL. Bacia Hidrográfica do rio Piauí; Unidade de Planejamento 21 – Guararema.

§ 1º. Para monitoramento da vazão captada, o outorgado manter em funcionamento equipamento contínuo de medição (hidrômetro). Os valores monitorados da vazão deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local das captações, para consulta eventual pela fiscalização, assim como deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

§ 2º. O reservatório existente na Fazenda Limeira operará apenas como armazenador das águas captadas no rio Ariquitiba.

§ 3º. O usuário deverá manter na seção do curso d’água situada a jusante do referido reservatório (Coordenadas UTM: 671.856m E e 8.747.261m N Fuso-24 Sul), as seguintes vazões médias mensais, estimadas para esta seção:

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Q ₉₀ (m ³ /h)	11,73	14,28	21,93	29,87	69,13	75,47	88,22	77,80	54,49	35,26	23,46	16,61

Art. 2º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

Art. 3º. A outorga de direito de uso objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

Art. 4º. O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 543, de 29 de dezembro de 2023, o qual homologa a Resolução nº 63, de 14 de novembro de 2023, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/SE, que estabelece critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado.

Art. 5º. A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

Art. 6º. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

Art. 7º. O outorgado deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Art. 8º. Esta Portaria de expedição de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

Portaria de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos nº 208 /2024 - SEMAC

Aracaju, 6 de agosto de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias
Secretário(a) de Estado



Página:3 de 3